

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 1.1 – Plenário
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 26 de maio de 2020, destinada a debater proposições relacionadas à pandemia de covid-19.

Palácio da Inconfidência, 25 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, os seguintes ofícios:

OFÍCIO Nº 271/2020

(Correspondente ao Ofício nº 6509/2020)

Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a prestação de contas deste Tribunal relativa ao exercício de 2019, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 76 da Constituição Estadual, no inciso VIII do art. 4º da Lei Complementar nº 102/2008, e demais legislações pertinentes.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mauri Torres, Conselheiro-Presidente.

Prestação de Contas Anual – Exercício de 2019

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/709/1514709.pdf>

OFÍCIO Nº 273/2020**(Correspondente ao Ofício nº 095/2020)**

Açucena, 19 de maio de 2020.

Assunto: Solicitação

Serviço: Secretaria do Gabinete da Prefeita

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Açucena decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 034, de 18 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento a pandemia da Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cuja cópia segue anexa, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Certa da presteza no atendimento, antecipamos fraternos agradecimentos.

Atenciosamente,

Darcira de Souza Pereira, prefeita municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/464/1514464.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 274/2020**(Correspondente ao Ofício nº 082/2020-Gab)**

Arceburgo, 18 de maio de 2020.

Ex. Sr. Deputado Agostinho Patrus,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública desde o dia 22 de março de 2020 através do Decreto Municipal nº 037/2020, datado de 15/5/2020.

Favor desconsiderar o Ofício nº 065/2020, uma vez que o decreto mencionado e enviado a esta Assembleia se trata da “Declaração de Situação de Emergência na Saúde Pública do Município” e não de Calamidade Pública.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

Gilson Pereira de Mello, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/122/1514122.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 275/2020

(Correspondente ao Ofício nº 52/2020)

Baldim, 13 de abril de 2020.

Origem: Gabinete do Prefeito

Destino: Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento/Comunicação/Faz

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Baldim decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 55, datado de 13 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alex Vander de Souza Martins, prefeito municipal interino.

DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2020

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/683/1514683.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 276/2020

(Correspondente ao Ofício nº 039/2020)

Bugre, 20 de maio de 2020.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Reconhecimento de Decreto de Calamidade Pública

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Senhor Deputado Estadual Agostinho Patrus;

Com minha cordial visita, venho, na observância do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, informar que o Município de Bugre, decretou estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 477 de 15 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, com cópia anexa, ao Poder Legislativo Estadual, solicitando a ratificação do instrumento normativo municipal.

Na esperança de termos nossa solicitação atendida, permanecemos à disposição para informar o que mais for necessário, apresentamos nossos votos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Jordão Viana Teixeira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 477/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/696/1514696.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 277/2020

(Correspondente ao Ofício nº 033/2020 Gabinete do Prefeito)

Caetanópolis, 22 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2.394 de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal 2.416 de 18 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a retificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romário Vicente Alves Ferreira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.394/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/701/1514701.pdf>

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.416/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/700/1514700.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 278/2020

(Correspondente ao Ofício: 068/2020)

Camanducaia, 20 de maio de 2020.

Assunto: Calamidade Pública Camanducaia

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Deputado Agostinhos Patrus

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Camanducaia decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 110, datado de 20 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Camanducaia apresenta queda de arrecadação de 21,26%, comparado ao mesmo período do ano de 2019, especialmente sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), e realizamos diversas ações implementadas e investimentos realizados pelo Município de Camanducaia para equipar as unidades hospitalares do município com respiradores e outros equipamentos para diagnóstico, bem como a aquisição de produtos e insumos para enfrentamento do coronavírus, como máscaras, outros equipamentos de proteção, produtos de assepsia, álcool 70% (setenta por cento), etc.

Além da dificuldade financeira, o Município de Camanducaia notificou, até a data de hoje, 153 (cento e cinquenta e três) notificações, entre suspeitos e confirmados, dos quais 23 (vinte e três) foram confirmados, 7 (sete) curados, 14 (quatorze) em isolamento domiciliar e 2 (dois) internados, 3 (três) estão em investigação com coleta realizada, 24 (vinte e quatro) foram descartados com exames e 25 (vinte e cinco) estão em monitoramento e isolamento domiciliar com síndromes gripais e 78 (sessenta e oito) tiveram alta do isolamento.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Edmar Cassalho Moreira Dias, prefeito de Camanducaia.

DECRETO MUNICIPAL N° 110/2020

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/684/1514684.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 279/2020

(Correspondente ao Ofício: 275/2020)

Capitão Enéas, 30 de abril de 2020.

Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública no município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e ratificação, o Decreto nº 141 de 30 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública no Município de Capitão Enéas em razão da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19”.

O reconhecimento por essa Egrégia Casa Legislativa decorre de previsão expressa do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Por certo, como é de conhecimento dos nobres deputados, é fato público e notório que os Municípios, em especial os mineiros, vêm passando por severa crise financeira, inclusive deixando de receber, em anos anteriores, os repasses constitucionais que lhe são devidos, violando, inclusive, o pacto federativo. Por certo, tal fato gerou danos ao orçamento local deixando fragilizada a economia municipal.

Neste contexto, os Municípios, que são os Entes que recebem a menor parcela da arrecadação e detêm sob sua responsabilidade o maior plexo de competências para com os cidadãos, necessitam buscar alternativas para cumprir, ao menos, as obrigações essenciais. Esse quadro desfavorável compromete o bom funcionamento da máquina pública diante das inúmeras demandas da comunidade, incumbindo ao Município assegurar, em última análise, a continuidade dos serviços essenciais aos munícipes, que não podem ser penalizados.

Agravando-se tal cenário, no corrente exercício, vemos assombradamente a pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e, internamente, pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

A pandemia provocada pelo Coronavírus colocará em risco o sistema de saúde se medidas e investimentos não forem tomados, causando reflexos de toda ordem na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos.

O reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do Coronavírus, será importante medida para propiciar ao Município de Capitão Enéas resposta aos inúmeros desafios que se apresentam. Tal autorização permitirá ao ente público municipal, sobretudo, se valer do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das hipóteses autorizativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ademais, tal reconhecimento se revela necessário para que o Município se valha dos efeitos contidos na medida cautelar concedida pelo Col. Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.357, o qual entendeu por dar interpretação conforme a Constituição aos artigos 14, 16, 17 e 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, afastando a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de Covid-19; conquanto sejam por ele observados os termos constitucionais e legais, para a decretação do estado de calamidade pública.

São essas, Senhor Presidente, as razões que levaram à propositura da presente medida com a solicitação de reconhecimento por essa Casa Legislativa em caráter de urgência do estado de calamidade pública do Município de Capitão Enéas.

Na oportunidade, externo a Vossa Excelência e a todas as Deputadas e Deputados votos de estima e elevada consideração.
Petrônio Mineiro de Souza, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 141/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/702/1514702.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 280/2020**(Correspondente ao Ofício nº 051/2020)**

Caranaíba, 4 de maio de 2020.

Origem: Poder Executivo Municipal

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Assunto: Informação (faz)

Senhor Presidente,

Levo ao alto e respeitável conhecimento de Vossa Excelência que o Município de Caranaíba, através do Decreto nº 032, de 4 de maio de 2020, declarou estado de calamidade pública, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Assim, em atendimento ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, submeto o referido decreto a essa egrégia Casa Legislativa para ratificação do instrumento normativo editado por esta administração pública municipal.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Marcos Bellavinha, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2020

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/685/1514685.pdf>

O texto do decreto está disponível no link a seguir: – Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 281/2020**(Correspondente ao Ofício nº 294/2020)**

Caratinga, 18 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentado-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Caratinga decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 089 de 6 de maio de 2020.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual para a ratificação de nosso instrumento normativo, visando a adoção de medidas emergências de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em nosso município, o que não se pode neste momento, por força dos limites da LRF, em especial as despesas com pessoal e equilíbrio fiscal.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Welington Moreira de Oliveira, prefeito municipal de Caratinga.

DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/123/1514123.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 282/2020

(Correspondente ao Ofício nº 140/2020/Gab/MCP)

Carmo do Paranaíba, 20 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 6.214, de 12 de maio de 2020, em razão dos reflexos econômicos causados pela pandemia do Covid-19 e a necessidade de medidas emergenciais para seu enfrentamento.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, renovamos a V. Exa. nossos protestos de elevado apreço, extensivos a todos os nobres deputados do Estado.

Cordialmente,

César Caetano de Almeida Filho, prefeito do Município de Carmo do Paranaíba.

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.214/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/562/1514562.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 283/2020

(Correspondente ao Ofício nº 049/2020)

Casa Grande, 15 de abril de 2020.

Referência: Estado de Calamidade Pública

Assunto: Reconhecimento da situação de calamidade pública pelo Poder Legislativo Estadual, conforme previsto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de Casa Grande declarou situação de emergência em saúde pública no dia 17 de março de 2020, através do Decreto Municipal nº 016, em decorrência do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus – Covid-19.

Desde então, vários outros Decretos e Recomendações da Comissão Municipal de Prevenção e Combate ao vírus covid-19 foram expedidos com medidas de enfrentamento da doença, como suspensão de alvará de funcionamento de alguns estabelecimentos e a instituição de barreira sanitária.

O fluxo de serviços na Unidade Básica de Saúde – UBS aumentou. Em decorrência da Portaria nº 430/GM/MS, de 19 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a UBS está funcionando 75 horas semanais. Com o aumento do horário de funcionamento da UBS, profissionais de saúde tiveram que ser contratados; o pagamento de gratificação foi uma exigência da área de enfermagem, a fim de apaziguar o risco que estarão enfrentando – o que essa Administração concorda veemente; e horas extras a médicos estão sendo pagas.

Além desse reflexo na folha de pagamento da área da saúde, temos reflexo aumentativo de outras áreas.

Uma das medidas de enfrentamento foi o afastamento de seus serviços, sem prejuízo da remuneração, dos(as) servidores(as) públicos que possuírem mais de 60 (sessenta) anos, estiverem grávidas e possuírem morbidade grave do grupo de risco da pandemia. Praticamente todos os servidores do Município estão afastados, em razão da elevada faixa etária. Assim, está sendo necessário contratar outros funcionários para repor o desfalque.

Por que está sendo necessário repor funcionários na área de obras e limpeza?

Através do Decreto Municipal nº 012 de 2 de março de 2020, declaramos situação de emergência Nível II nas áreas do Município afetadas por Inundações (1.2.1.0.0), Enxurradas (1.2.2.0.0) e Alagamentos (1.2.3.0.0), conforme IN/MI 02/2016. Inclusive esse Decreto, juntamente com a motivação do ato, foi encaminhado para o reconhecimento da situação de emergência pelo Estado e União, através do Formulário S2id, cujo protocolo é o seguinte: MG-F-3114907-12100-20200227 (a situação no site ainda está “em análise”). Dentre os danos causados pelas chuvas, estão a queda / danificação de 6 pontes. No momento em que as medidas de enfrentamento da Covid-19 foram implantadas, a Administração Municipal estava construindo as pontes. A maioria dos funcionários de obras é do grupo de risco. Dessa forma, é necessária, para terminar as pontes, a contratação de servidores. Não há como suspender a execução das obras das pontes, pois o escoamento de mercadorias está prejudicado (o Município de Casa Grande é um dos polos de Minas Gerais do agronegócio; um dos maiores produtores de milho e soja da região), bem como o trânsito de pessoas (apesar das medidas “ficar em casa”, há situações excepcionais que as pessoas transitam no momento).

Conforme demonstrado a linhas acima, haverá um aumento voluptuoso do índice da folha de pagamento, em um momento que o Fundo de Participação Municipal – FPM teve uma retração em relação a março e abril de 2019.

A própria parcela de ICMS retraiu e isso é o esperado em virtude do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos, altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Os profissionais autônomos da cidade estão desolados. A população está à mercê de uma crise de nervos. E essa Administração, por mais que tente aplicar os preceitos de governança, está à beira de um caos, instaurado por um inimigo invisível, que nem as compras de papel A4 não estão chegando porque os fornecedores se negam a entregar (somos um Município interiorano e todos os nossos produtos e matérias-primas vêm de outros Municípios). No passado, enquanto gestor, dizia que isso ou aquilo era urgente; fiquei refletindo a calamidade financeira dos exercícios de 2017 e 2018 provocadas pelo Estado; mas só agora entendi o que é realmente urgente e desesperador.

Enfim, todos esses motivos nos levaram a declarar situação de calamidade pública na data de 13 de abril de 2020, através do Decreto Municipal nº 029/2020. E para fins de aplicação pelo Município do artigo 65 da LRF e suas alterações, necessitamos do reconhecimento de nossa calamidade pública pelo Estado de Minas Gerais.

Portanto, solicitamos o reconhecimento da situação de calamidade pública pelo Poder Legislativo Estadual, conforme previsto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na oportunidade, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Luiz Otávio Gonçalves, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/686/1514686.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 284/2020

(Correspondente ao Ofício nº 31/2020 – PMCA – MG)

Catas Altas, 19 de maio de 2020.

Exmos. Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, informar que o Município de Catas Altas decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 73/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto (em anexo) ao Poder Legislativo Estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Atenciosamente,

José Alves Parreira, Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/124/1514124.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 285/2020

(Correspondente ao Ofício nº 206/2020 – apfast)

Caxambu, 14 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação – Faz

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos respeitosos cumprimentos, vimos a presença de V. Excia., encaminhar o Decreto Municipal nº 2650/2020, que Decreta situação de Calamidade em Saúde Pública no Município de Caxambu e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências, para fins dos efeitos previstos no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,

Encaminhamos ainda, Boletim Covid-19, datado de 14/4/2020

Contando com a especial e costumeira atenção de V. Exa., apresentamos os mais sinceros agradecimentos com respeito e admiração.

Diogo Curi Hauegen, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.650/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/703/1514703.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 286/2020

(Correspondente ao Ofício nº: 037/2020)

Coluna, 15 de abril de 2020,

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento

Referência: Decreto nº 024, de 14 de abril de 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimento-o cordialmente, vimos diante do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Coluna decretou estado de calamidade pública através do Decreto nº 024, datado de 14/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sady Ribeiro Damas, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 024/2020

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/687/1514687.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 287/2020

(Correspondente ao Ofício nº 20/2020/Gab/PMD)

Divisópolis, 8 de abril de 2020.

Assunto: Decreto de Calamidade Pública do Município de Divisópolis

Destino: Presidente da Assembleia Legislativa,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 06/2020, data de 17/3/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Euvaldo Gobira Alves, prefeito do Município de Divisópolis.

DECRETO MUNICIPAL N° 06/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/125/1514125.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 288/2020**(Correspondente ao Ofício nº 052/AGM/PMDI/2020)**

Dores do Indaiá, 17 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha à Assembleia Legislativa de Minas Gerais Decreto Municipal que faz parte integrante deste instrumento

Prezados,

O Município de Dores do Indaiá, inscrito no CNPJ sob o número 18.301.010/0001-22, representado por seu prefeito municipal, Ronaldo Antônio Zica da Costa, vem à presença de Vossas Senhorias requerer a aprovação e consequente reconhecimento do estado de calamidade no âmbito deste Município, nos termos do Decreto Municipal de nº 20, de 30 de março de 2020, através do qual dispõe que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Dores do Indaiá – MG”.

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual nº 113/2020, declarou “situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus” e mais adiante reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19 no âmbito do Estado – Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020;

A presente medida decretada se faz essencial diante do enfrentamento deste momento de pandemia de modo que seja possível garantir a estrutura do atendimento médico para a demanda que está sendo projetada nesta Cidade através da Saúde Pública Municipal, com compra de insumos, respiradores e materiais médicos que demandam investimentos que estavam fora do planejamento do orçamento municipal, em busca de uma melhor estrutura de saúde para atender a necessidade da população da cidade.

Visando maior amplitude de trabalho para a gestão municipal nas medidas de combate à Covid-19, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, é que busca o Poder Executivo Municipal de Dores do Indaiá o reconhecimento por esta Assembleia Legislativa do Decreto Municipal nº 20/2020, o qual faz parte integrante deste documento.

Manifestamos votos de grande consideração e colocamo-nos à inteira disposição para esclarecer o que mais necessário.

Atenciosamente,

Ronaldo Antônio Zica da Costa, prefeito municipal – Letícia Moraes Faria Ribeiro, advogada-geral.

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/704/1514704.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 289/2020**(Correspondente ao Ofício nº 104/2020)**

Ervália, 20 de maio de 2020.

Vossa Excelência,

Venho por meio do presente, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, informar que o Município de Ervália decretou estado de calamidade pública, através do Decreto nº 65, datado de 18 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme segue anexo.

Diante do exposto, requer que essa honrosa Casa Legislativa endosse o Decreto nº 65, de 18 de maio de 2020.

Na oportunidade, renovo a V. Exa., meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Eloísio Antônio de Castro, prefeito municipal de Ervália.

DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/455/1514455.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 290/2020**(Correspondente ao Ofício nº 401/Gab/2020.)**

Frutal, 22 de maio de 2020.

Referente: Solicitação de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, nos termos do artigo 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ilmo. Presidente,

O Município de Frutal, por intermédio de sua prefeita Maria Cecília Marchi Borges, submete à apreciação do Parlamento Mineiro o ato normativo que declara estado de calamidade pública, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o enfrentamento da pandemia, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde.

Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pela gestão pública, e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento do estado de calamidade pelo Parlamento Mineiro é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que este é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Por fim, cabe informar que a arrecadação esperada no Município encontra-se em declínio colocando em risco o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela LRF nº 101/2000, portanto, submetemos este ofício para apreciação desta Colenda Casa Legislativa a fim de que, por meio de resolução legislativa, seja reconhecido até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Frutal em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 11.413 de 20 de maio de 2020.

Atenciosamente

Maria Cecília Marchi Borges, prefeita municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 11.413/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/705/1514705.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 291/2020

(Correspondente ao Ofício nº 27/2020)

Guidoval, 30 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto estado de calamidade no Município e solicita homologação

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Desde já, impende esclarecer que o Município de Guidoval decretou situação de Calamidade Pública em razão da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Que referido ato, consubstanciou-se no Decreto nº 37/2020, editado em 30 de abril de 2020.

No mais, aduzimos perante esta Egrégia Casa de Leis, para o fim de cumprir formalidade inerente à disposição legal contida no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, mister deduzir que, dentre outras questões, o edito ora encaminhado corrobora as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19 já adotadas, conforme razões consideradas no próprio decreto.

Noutro giro, cumpre-nos repisar que as medidas de distanciamento sociais orientadas pelo Ministério da Saúde, em estrita observância às orientações da Organização Mundial de Saúde, além de mostrarem imprescindíveis à atenuação dos efeitos da pandemia na nossa comunidade, auxilia no achatamento da curva de contaminação, o que, por sua vez, visa dar tempo e condição para que os equipamentos de saúde se preparem para receber os eventuais acometidos.

Neste compasso, imperioso ressaltar, dentre as questões, há insuficiência no número de recursos humanos, insumos e EPI's junto à rede de assistência, o que demanda maior aporte financeiro à comunidade guidovalense, em especial às comunidades vulneráveis. Para tanto, impõe-se à municipalidade decretar o estado/situação de calamidade, visando auxiliar os requisitos da legislação fiscal pátria, eis que, há urgência na aplicação de recursos, no empenho de despesas, além de outros aspectos iminentes à execução financeira e orçamentária do Município.

Destarte, mostra-se de essencial importância a declaração do estado de calamidade pública, como meio e forma de flexibilização das normas orçamentárias e financeiras.

De mais a mais, é sabido e ressabido que a crise vivenciada pelo mundo implicará danosamente em toda a economia mundial. Nesta esteira, resta claro que inclusive nossa municipalidade terá de arcar com as consequências socioeconômicas da pandemia da Covid-19, que certamente implicará em fatores de queda de receitas e forte aumento no empenho de despesas, em especial nas áreas mais afetadas pelas medidas de prevenção à pandemia.

Em especial, quanto aos aspectos econômicos dos efeitos deste quadro agudo noticiado, fatalmente terá implicações com o não atingimento das metas fiscais fixadas anteriormente, contrariando o que se apresentava como pano de fundo num plano de recuperação econômica que se apresentava, diante do contexto atual e que se anuncia de recessão econômica.

Enfim, repisamos que a homologação do Decreto municipal em anexo, por parte da Assembleia Legislativa de Minas Gerais permitir-se-á flexibilização quanto aos índices e exigências que dimanam da LRF, possibilitando, por exemplo, o remanejamento de recursos que seriam utilizados em metas preestabelecidas nos orçamentos.

Para tanto submetemos o Decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais no momento, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Soraia Vieira de Queiroz, prefeita municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/563/1514563.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 292/2020

(Correspondente ao Ofício nº 026/2020)

Imbé de Minas, 20 de maio de 2020.

Assunto: Solicitação de ratificação de estado de calamidade pública

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, informar que o Município de Imbé de Minas decretou estado de calamidade

pública através do Decreto nº 016/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto (em anexo), ao Poder Legislativo Estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcos Antônio do Carmo, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/465/1514465.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 293/2020

(Correspondente ao Ofício nº 021/2020)

Ipaba, 22 de maio de 2020.

Serviço : Gabinete do Prefeito

Destinatário: Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Assunto: Encaminha Decreto de Estado de Calamidade

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Apraz-me cumprimentá-la por meio deste, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Ipaba decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 019 de 2 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Sem mais para o momento, subscrevo com as mais destacadas homenagens de respeito e consideração colocando-me à disposição para demais esclarecimentos acaso sejam necessários.

Geraldo dos Reis Neves, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/706/1514706.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 294/2020**(Correspondente ao Ofício nº 0044/2020)**

Ipiaçu, 19 de maio de 2020.

Assunto: Decreto de estado de calamidade pública

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Ipiaçu decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 1763, datado de 7/5/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, sendo que já havia decretado a situação de emergência e as medidas de restrição recomendadas pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 – nº 17, de 22 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 1742/2020.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leandro Luiz de Oliveira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.763/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/456/1514456.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 295/2020**(Correspondente ao Ofício nº 029/2020)**

Juatuba, 22 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Agostinho Patrus

Em Cópia a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Ione Pinheiro

Excelentíssima Senhora Deputada,

Vimos respeitosamente perante essa nobre Assembleia Legislativa, com a devida vênua, solicitar que sejam empenhados esforços para a homologação e reconhecimento do decreto publicado por esta Prefeitura Municipal, declarando estado de calamidade no município, em razão da crise que se instaurou devido ao Coronavírus.

Enviamos para tanto, o último decreto publicado por esta Prefeitura, em relação ao estado de calamidade pública do município.

Enviamos também, os laudos epidemiológicos, levantados pela Secretaria Municipal de Saúde, além dos relatórios financeiros levantados pela Secretaria Municipal de Administração, para corroborar a nossa solicitação.

Conforme consta dos demonstrativos financeiros do município, houve uma significativa e expressiva queda na receita mensal no município, entre os meses de março e abril, tendo atingido o percentual de 29,68% de queda neste período. Desta forma,

restou prejudicado a manutenção dos serviços da municipalidade, tendo em vista que essa queda de receita implica em sérias dificuldades de manutenção.

Esta perda de receita causou grande prejuízo para a cidade. Justamente com o aumento de casos notificados e confirmados no município, conforme os boletins epidemiológicos mostrados têm colocado o município em dificuldades de obtenção de recursos para a sua manutenção.

De acordo com os boletins epidemiológicos e levantamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Juatuba, desde o início do estado de emergência e da proliferação do vírus, a cidade registrou 220 casos notificados, dos quais 119 eram do sexo feminino e 101 do sexo masculino. Destes, foram testados 54 pessoas sintomáticas, sendo que 44 foram por método RT-PCR e 8 por teste rápido. Importante destacar que 8 pessoas foram descartadas por critérios clínicos.

Ainda, foram detectados no município, três casos confirmados, estando todos recuperados. Neste momento, 13 pessoas se encontram em isolamento domiciliar, sendo monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde por 14 dias desde o início dos sintomas. Até o dia 21 de maio de 2020, 114 pacientes já tinham cumprido o isolamento domiciliar monitorado pelas Unidades de Saúde. O município não teve registro de nenhum óbito relacionado ao Covid-19.

Desta forma, devido a todas as informações prestadas, solicitamos a homologação e o reconhecimento do estado de calamidade pública do município.

Desde já, agradecemos o auxílio e o apoio que esta cidade vem recebendo, e nos colocamos à disposição.

Com os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente;

Antônio Adônis Pereira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.497/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/699/1514699.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 296/2020

(Correspondente ao Ofício nº 030/2020)

Mantena, 20 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Mantena decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 064, datado de 7/5/2020 e adequado pelo Decreto nº 070, de 20/5/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos os supracitados decretos, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

João Rufino Sobrinho, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/612/1514612.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 297/2020

(Correspondente ao Ofício nº 003/2020/GPPMML)

Mathias Lobato, 23 de abril de 2020.

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Á

Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG)

Sabendo que para o município ser liberado de algumas restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como prevê o art. 65, vimos por meio deste solicitar o reconhecimento da situação de calamidade pública em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de Covid-19 pela ALMG.

Segue em anexo Decreto correspondente para publicação no Diário do Legislativo.

Valdir Batista Gonçalves, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/604/1514604.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 298/2020

(Correspondente ao Ofício nº 028/2020)

Nova Lima, 19 de maio de 2020.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, informar que o Município de Nova Lima decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 10.065, datado de 11 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Na oportunidade, enviamos protestos de elevada estima e consideração, nos colocando à disposição para o encaminhamento de mais informações ou esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

Vitor Penido de Barros, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.065/2020

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/688/1514688.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 299/2020

(Correspondente ao Ofício nº 057/2020 – GAB)

Novo Oriente de Minas, 8 de abril de 2020.

Ref: Calamidade Pública – Novo Oriente de Minas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vossa Excelência solicitou informações acerca de eventual calamidade pública decretada pelo município, em caso positivo solicita cópia do decreto.

Pois bem, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19, o município de Novo Oriente de Minas foi obrigado a tomar medidas excepcionais para combater a doença.

Algumas das medidas foram importantes até mesmo em virtude da falta de estrutura na saúde pública local.

Neste sentido, e considerando o dever do Estado de garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, o município foi obrigado a decretar Calamidade Pública e suspender alvarás de comércio de estabelecimentos não essenciais.

Foi suspensa também a realização das feiras em praças públicas, importante fonte de renda da população local.

O município foi obrigado a realizar medidas sociais para conter um colapso, com a entrega de alimentos e produtos de combate à pandemia às famílias em estado de vulnerabilidade.

Esclareço que segue o Decreto de Calamidade Pública em anexo.

Desde já, agradeço a atenção e a colaboração e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Fabio Rodrigues Gonçalves, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/689/1514689.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 300/2020

(Correspondente ao Ofício nº 156/2020)

Perdões, 18 de maio de 2020.

Assunto: Encaminhamento Faz

Destino: Presidência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Exmo Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimentamos, informamos a Vossa Excelência que nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Município de Perdões, Decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 4.218/2020, de 17 de abril de 2020, objetivando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – Covid-19.

A declaração de calamidade pública pautou-se, sobretudo nas precárias condições estruturais do sistema de saúde do Município, o qual confirmou laboratorialmente 7 (sete) casos do Coronavírus até o momento e conta apenas com uma unidade hospitalar, entidade privada, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos para atendimento da população local (aproximadamente 21 000 habitantes), unidade esta desprovida de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para eventuais demandas de pacientes em estado grave ou infecta pelo Covid-19 o que de fato gera grande preocupação aos gestores, tanto o Município quanto da própria entidade, uma vez que o tratamento dos Coronavírus requer a disponibilidade de espaço adequado e acoplado com os respectivos equipamentos, os quais o hospital também não dispõe, além da falta de materiais de procedimentos, medicamentos, recursos humanos, dentre outros, não obstante os investimentos financeiros realizados pelo Município, através de parcerias.

Some-se a isso o fato de haver no município grande número de pessoas integrantes do grupo de risco, assim consideradas pela Organização Mundial de Saúde – OMS como idosos e portadores de doenças crônicas.

Nesse sentido, submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo ao Legislativo Estadual, com vistas à ratificação do ato normativo em questão, para os fins no disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos a disposição para informações adicionais ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Hamilton Resende Filho, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.218/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/127/1514127.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 301/2020**(Correspondente ao Ofício nº 035/2020)**

Periquito, 7 de abril de 2020

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o município decretou estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 007/2020, datado de 2/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações e esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Geraldo Martins Godoy, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/42/1513042.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 302/2020**(Correspondente ao Ofício nº 099/2020)**

Pirajuba, 7 de abril de 2020.

Assunto: Informação

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Pirajuba decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 807, datado de 23 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rui Gomes Nogueira Ramos, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 807/2020

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/690/1514690.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 303/2020**(Correspondente ao Ofício nº 060/2020)**

Piranguçu, 19 de maio de 2020.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Decreto de Calamidade Pública (Encaminha)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 467 datado de 18 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19,

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Ricardo Martins de Araújo, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 467/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/463/1514463.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 304/2020**(Correspondente ao Ofício Gab nº 101/2020)**

Raul Soares, 13 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Raul Soares decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 512, datado de 8 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vicente Rufino Ozório, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 512/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/526/1513526.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 305/2020

(Correspondente ao Ofício nº 051/2020)

Ressaquinha, 29 de abril de 2020.

Ao presidente da ALMG Sr. Agostinho Patrus Filho

Assunto: Solicitação faz

Venho encaminhar o Decreto Municipal nº 957 e 958 de 2020 e decreto legislativo 001/2020, os quais declaram situação de calamidade pública no município de Ressaquinha, pelo momento em que estamos atravessando com os transtornos causados pela pandemia do Covid-19, para que a Assembleia do Estado de Minas possa reconhecê-lo em conformidade com o art.65 da Lei Federal nº 101/2000.

Informo ainda que o mesmo decreto foi enviado à Câmara Municipal de Ressaquinha, com o mesmo objeto do reconhecimento daquela casa legislativa.

Na oportunidade gostaria de renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Manoel da Silva Ribeiro, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 957/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/708/1514708.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 306/2020

(Correspondente ao Ofício nº 089/Gab/2020)

Ribeirão Vermelho, 13 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto de Calamidade Pública Municipal em atendimento ao artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

O par de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente, em atendimento ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Ribeirão Vermelho decretou estado de

calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2.793, datado de 13 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de grande estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Ana Rosa Mendonça Lasmar, prefeita municipal de Ribeirão Vermelho.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.793/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/527/1513527.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 307/2020

(Correspondente ao Ofício nº 064/2020)

Rio Acima, 27 de abril de 2020.

De Prefeitura Municipal de Rio Acima – Gabinete do Executivo Municipal

Para: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Exmo. Sr. Presidente Agostinho Patrus Filho

Assunto: Solicita Reconhecimento do Decreto de Calamidade Pública no Município de Rio Acima

Considerando que em 30/1/2020, Organização Mundial da Saúde (OMS) editou a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que em 11/3/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o Coronavírus – Covid-19 estava caracterizado como uma pandemia;

Considerando que 3/2/2020, o Governo Federal, por meio da Portaria 188 do Ministro da Saúde, Declarou Emergência em Saúde Pública em todo País;

Considerando que em 6/2/2020 foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que em 20/3/2020, o Governo Federal, por meio da Portaria nº 454 do Ministro da Saúde, declarou em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

Considerando que em 20/3/2020, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo Nº 6, reconheceu o estado de calamidade pública em todo território nacional, com efeitos até 31/12/2020;

Considerando que em 12/3/2020, o Estado de Minas Gerais expediu o Decreto Com Numeração Especial 113 no qual declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0;

Considerando que em 20/3/2020, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47891, decretou estado de calamidade pública;

Considerando que em 25/3/2020, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5.529, reconheceu o estado de calamidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891/20 até o dia 31/12/2020;

Considerando o art. 4º-B da Lei 13.979/20;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que nos termos do § 1º art. 2º da Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a situação atual causou uma queda na arrecadação municipal, que infelizmente tende a ser ascendente em razão da situação fática;

Considerando que o Município de Rio Acima tem necessidade urgente em realizar a contratação de profissionais de saúde para garantir atendimento digno e eficaz à população e que tal medida afetaria o limite com gasto de pessoal;

Considerando que o Município de Rio Acima tem necessidade urgente na aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, vez que o quantitativo licitado se apresenta inferior ao necessário, ante a situação atual, e que tal procedimento urgente se reveste no compromisso do Município em fornecer meios seguros e adequados a atuação dos profissionais de saúde;

Considerando a necessidade de aquisição urgente, pelo Município, de um maior número de cestas básicas para atender as famílias que em razão da pandemia se encontram em situação de vulnerabilidade;

Considerando a necessidade do Município em adquirir “Kits Merenda Escolar”, a serem destinados aos mais de 1.500 (Hum mil e quinhentos) alunos da rede pública de ensino do Município;

Considerando a necessidade de se proceder à aquisição de um maior número de equipamentos destinados ao atendimento aos pacientes, em especial aos infectados pelo Coronavírus/Covid19, e que tal aquisição se reveste de relevante urgência;

Considerando a necessidade de contratação urgente de serviços de desinfecção, não licitados pelo Município ante a ausência de necessidade até os dias atuais, e que tal contratação se faz premente para assegurar maior segurança à população, ante a situação pandêmica instalada;

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de infraestrutura destinados a realização de barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso ao Município;

Na certeza do reconhecimento solicitado, antes a atipicidade da situação, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Auxiliadora Ribeiro, prefeita municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/695/1514695.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 308/2020**(Correspondente ao Ofício nº 53/2020)**

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 14 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto de Calamidade Pública para ratificação.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Pelo presente estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Decreto nº 446/2020 do Executivo Municipal que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Paranaíba para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19.

Assim, é o presente para requerer seja o referido Decreto reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por meio de projeto de resolução a ser aprovado pelo Plenário, visto que é presente a situação de calamidade pública e certamente o Município terá que efetuar a aquisição de bens e a contratação de serviços indispensáveis ao enfrentamento da pandemia, dentre outras medidas essenciais para salvar vidas.

Ressalto que em momentos como o que estamos enfrentando é necessária ampliação da autonomia financeira e administrativa das prefeituras, com a suspensão de prazos e limites fixados pela LRF referentes à despesa com pessoal e à dívida pública, conforme permissivo legal.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Valdemir Diógenes da Silva, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 446/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/707/1514707.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 309/2020**(Correspondente ao Ofício nº 067/2020)**

Santo Antônio do Monte, 6 de maio de 2020.

Assunto: Pede ratificação de ato normativo que decreta estado de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Monte.

Senhor Presidente:

Em cordial visita, vimos à presença de Vossa Excelência, diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Santo Antônio do Monte decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 109/2020 de 5 de Maio de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Para tanto submetemos o antedito decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual para fins de ratificação do mencionado ato normativo.

Ficamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Edmilson Aparecido da Costa, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/128/1514128.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 310/2020

(Correspondente ao Ofício nº 59/2020)

São Sebastião do Anta, 14 de maio de 2020.

Serviço: Gabinete do Poder Executivo

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000, informo-lhe que o Município de São Sebastião do Anta declarou estado de calamidade pública, em consonância com os termos aprovados pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e contidos na Resolução Legislativa Mineira nº 5.529/2020, publicando o Decreto 334.

Para tanto, submeto-lhe o mencionado Decreto para ratificação, nos termos legais.

Nesta oportunidade, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

João Batista Vinha, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 334/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/605/1514605.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 311/2020**(Correspondente ao Ofício nº 56/2.020)**

Silveirânia, 13 de abril de 2020.

Remetente: Gabinete/Prefeito

Assunto: Ratificação de Decreto de Calamidade Pública

Destinatário: Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

O Município de Silveirânia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.744.558/0001-84, por seu prefeito municipal em exercício, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 027.033.216-27, Carteira de Identidade M-7.602.926 SSP/MG, cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que esta municipalidade decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 1.288, datado de 23/3/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jânio David Lamas, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.288/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/543/1513543.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 24/2020****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 073/2020**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de licença para utilização de *software* de monitoramento de redes sociais, a sessão pública virtual fica adiada para as 10 horas do dia 8/6/2020.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.